ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO E DA CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO NO CENTRO DE MORRO DA FUMAÇA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso I da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, identifica a necessidade da contratação de serviços especializados para a *construção da Estação Ferroviária e da Casa do Agente Ferroviário no centro de Morro da Fumaça* localizada no centro do município.

A presente contratação justifica-se pela relevância histórica, cultural e turística da ferrovia na formação do município. O ramal ferroviário de Esplanada até Urussanga, inaugurado em 3 de dezembro de 1922, consolidou Morro da Fumaça como ponto estratégico no transporte de pessoas e mercadorias, especialmente carvão mineral, que era a base do desenvolvimento econômico regional no início do século XX. Esse marco histórico contribuiu para o crescimento da vila, que posteriormente deu origem à cidade, tornando o patrimônio ferroviário parte essencial da memória coletiva e da identidade cultural local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

Diante da importância do patrimônio ferroviário e da necessidade de preservá-lo, tanto para fins de valorização histórica quanto para o fomento do turismo cultural, verifica-se a urgência da requalificação dos espaços mencionados. A nova Estação Ferroviária pretende não apenas resgatar a memória da ferrovia, mas também oferecer estrutura adequada para a recepção de visitantes, integração de atividades culturais e fortalecimento do turismo no município. Assim, a contratação é necessária para assegurar a preservação do patrimônio histórico ferroviário e para impulsionar a política municipal de cultura e turismo, alinhando-se aos princípios de valorização da memória, da identidade e do desenvolvimento sustentável da cidade de Morro da Fumaça.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome dos responsáveis
Dep. Cultura e Turismo	Paulo Vitor Cechinel

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, deve atender a requisitos que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

assegurem a preservação histórica, a adequação técnica e a valorização cultural e turística do município. O projeto arquitetônico e urbanístico deverá dialogar com a identidade cultural ferroviária da cidade, contemplando áreas de convivência e banheiros com acessibilidade. A contratação deve ainda observar integralmente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao patrimônio histórico, ao urbanismo, à segurança e à acessibilidade, respeitando, quando aplicável, as diretrizes de órgãos de proteção do patrimônio cultural, como o IPHAN. Além disso, deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Do ponto de vista social, cultural e turístico, é fundamental que os espaços construídos sejam destinados a usos públicos, promovendo a cultura, o turismo e a preservação da memória ferroviária. A infraestrutura resultante deverá permitir a realização de eventos culturais, educativos e turísticos, fortalecendo a identidade local e a integração da comunidade com seu patrimônio. Vale destacar que o ramal ferroviário inaugurado em 1922 foi determinante para transformar Morro da Fumaça em ponto estratégico da região, razão pela qual sua preservação e valorização constituem um compromisso histórico da administração municipal. Por fim, a contratação deverá prever prazos e etapas de execução compatíveis com a complexidade das obras, exigindo equipe técnica multidisciplinar com experiência em restauro de patrimônio histórico. A execução deverá ser acompanhada de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e medição pela Administração Pública, garantindo qualidade, fidedignidade e atendimento integral ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades e dos valores a serem contratados foi realizada com base em pesquisas de mercado, consultas a fornecedores especializados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

cotações de anos anteriores e experiências similares em outros municípios da região. A seguir, apresentam-se os quantitativos previstos e os valores médios estimados:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
1	Construção da Estação Ferroviária (Centro)	1	R$300.000,00	R$300.000,00
2	Reparação e reabilitação da Casa do Agente Ferroviário (Centro)	1	R$400.000,00	R$400.000,00

TOTAL: R$ 700.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1°, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de substanciar o processo em tela, este estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica e economicamente adequada a demanda.

Conforme preconiza a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(…)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

De acordo com a norma supracitada, foi atendido rigorosamente a pesquisa de preço, tendo como referência o inciso IV da Instrução Normativa supramencionada, ou seja, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços direta com fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, consiste na execução integrada de obras e serviços voltados à preservação do patrimônio ferroviário e ao fortalecimento da infraestrutura cultural e turística do município. Para tanto, será realizada a construção de uma nova Estação Ferroviária e da Casa do Agente Ferroviário no centro da cidade. O novo espaço deverá ser concebido como um equipamento multifuncional, que una memória e modernidade. Pretende-se que ele seja um centro de convivência, de recepção de visitantes e de promoção de atividades culturais e turísticas, abrigando exposições permanentes e temporárias, salas de uso comunitário e espaços que favoreçam a interação social e a valorização da identidade ferroviária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A prestação do serviço ora em debate é composta por itens não divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades por isso, opta-se por não parcelar a contratação. O critério de adjudicação será por menor preço por lote. A opção revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais vantajosos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a execução da obra de construção da nova Estação Ferroviária e da Casa do Agente Ferroviário no centro de Morro da Fumaça, a Prefeitura pretende alcançar resultados que se estendem além da preservação física do imóvel. Busca-se assegurar a valorização da memória ferroviária local, reconhecendo a importância histórica do ramal inaugurado em 1922, que impulsionou o desenvolvimento econômico e social da região. Ao mesmo tempo, pretende-se criar espaços culturais e turísticos capazes de atrair visitantes, gerar novas oportunidades para a economia criativa e fomentar o sentimento de pertencimento da comunidade. Espera-se ainda que os novos equipamentos culturais contribuam para a educação patrimonial, possibilitando que escolas, grupos culturais e a população em geral utilizem os espaços em atividades de aprendizado e convivência. Do ponto de vista social, os resultados visam oferecer à população áreas de lazer, cultura e turismo acessíveis e de qualidade, fortalecendo a integração comunitária. Por fim, pretende-se consolidar Morro da Fumaça como referência regional em turismo cultural ferroviário, transformando o patrimônio restaurado em motor de desenvolvimento sustentável e em legado de valorização histórica para as futuras gerações.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1°, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências prévias necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

inciso XI, da Lei 14.133/2021)

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a prestação desse serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1°, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação proposta pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades identificadas. A construção da nova Estação Ferroviária e da Casa do Agente Ferroviário representa soluções capazes de unir preservação patrimonial, promoção cultural, fomento ao turismo e fortalecimento da identidade histórica local. Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo de forma eficaz ao interesse público e garantindo resultados de longo prazo para a população de Morro da Fumaça.

Morro da Fumaça/SC, 21 de Outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a

Paulo Vitor Cechinel

Coordenador de Cultura

Matricula 6085

Assinado digitalmente por:
PAULO VITOR CECHINEL
Acessor de Cultura
27/10/2026 08:47:33
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p08a086ecefb5a